



## SEGURO DE FLORESTAS CONDIÇÕES GERAIS SEM COBERTURA DO FESR

---

### CLÁUSULA 1 - Disposições Preliminares

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

Esta Apólice é emitida a “Primeiro Risco Relativo”. Neste caso a Seguradora indenizará os prejuízos até o limite máximo de garantia contratado, desde que o valor em risco apurado na data do sinistro não ultrapasse o valor em risco declarado pelo Segurado e constante da apólice. Caso isso ocorra, poderá haver rateio nos termos estabelecidos pelas Condições Contratuais. Não obstante, em quaisquer situações, a responsabilidade máxima da Seguradora estará limitada ao Limite Máximo de Indenização.

Esta forma de contratação de cobertura é indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado. Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens no momento e local do sinistro e, caso o Valor em Risco Real seja superior ao declarado o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

As coberturas desta **Apólice** são válidas somente para os **Sinistros** ocorridos e verificados em território brasileiro.

Fazem parte integrante desta **Apólice**, as **Condições Gerais**, **Condições Especiais**, eventuais **Condições Particulares**, **Frontispício** e os seguintes documentos:

Relação dos Documentos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Proposta preenchida e assinada pelo Segurado ou estipulante ou representante legal e/ou pelo corretor de seguro	x	x
Certificado de Seguro*	x	x
Endossos de alteração emitidos pela Seguradora *	x	x
Cópia do CPF e RG do Segurado*	x	



Cópia do CNPJ do Segurado*		x
Comprovante de endereço do Segurado*	x	x
Cópia do CPF e RG do Beneficiário*	x	
Cópia do CNPJ do Beneficiário*		x
Comprovante de endereço do Beneficiário*	x	x

(\*) Documentos facultativos, que integram a Apólice.

## CLÁUSULA 2 - Objetivo do Seguro

- 2.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir a **Indenização** ao **Segurado** em caso de prejuízos causados ao objeto segurado, definido como **Floresta(s) Comercial(is)** destinadas a exploração econômica, conforme as disposições das presentes **Condições Gerais, Condições Especiais e Particulares, em especial os riscos expressamente excluídos e as hipóteses de perda de direito à indenização.**
- 2.2. Esta Apólice cobre na cobertura básica Sinistros de danos materiais decorrentes de incêndio e queda de raio, desde que ocorridos dentro da área onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, durante a vigência da Apólice, conforme as disposições das presentes Condições Gerais.
- 2.3. Para efeito desta cobertura, considera-se:
  - a) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o objeto segurado, danificando-o ou destruindo-o;
  - b) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;
- 2.4. Somente estarão amparadas as plantas com mais de 90 dias após o transplante e descritas na apólice.
- 2.5. Coberturas adicionais poderão ser contratadas individualmente juntamente com a básica.

## CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esta Apólice as seguintes definições, bem como, no que couberem, as definições constantes nas normas vigentes relacionadas ao seguro:

**Aceiro:** faixa de terreno ao redor de uma determinada gleba, mantida livre de vegetação por capina ou poda, a fim de impedir a invasão de plantas indesejáveis ou de fogo.

**Agravação do Risco:** deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação de um risco coberto e aumento da probabilidade deste vir a ocorrer, ou, em caso de Sinistro, previsão de intensificação dos Danos esperados.

**Apólice:** Documento, emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de seguro e se constitui de Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares, Proposta e Frontispício.

**Arbitragem:** método extrajudicial de solução de controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do contrato de Seguro. Da sentença arbitral não cabe recurso, constituindo este título executivo judicial, nos termos da Lei 9.307/96.



**Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de Sinistro pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguro, à Seguradora em decorrência do Risco Coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

**Beneficiário:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

**Bens Segurados:** somente as plantas, nas quadras ou talhões segurados, durante o período da cobertura especificado na apólice.

**Cataclismo da Natureza:** transformação geológica, grande inundação, dilúvio, transformação brusca e de grande amplitude da crosta terrestre, grande desastre.

**Cobertura:** garantia de proteção contra o Risco de determinado evento, uma vez aceita a Proposta de Seguro.

**Certificado de Seguro:** Documento que comprova a inclusão dos Segurados em Apólice coletiva.

**Condições Especiais:** conjunto das cláusulas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um contrato de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

**Condições Gerais:** Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e ou coberturas de um plano de seguro que estabelecem as obrigações e direitos das Partes.

**Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura

**Corte:** operação que consiste em derrubar uma árvore ou conjunto de árvores numa dada superfície, ou também a parcela da mata ou maciço florestal a ser explorado.

**Corretor de Seguros:** profissional, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o Segurado, intermediar os contratos de Seguro entre Seguradora e Segurado.

**Culpa:** conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem, no (s) bem (ns) segurado (s).

**Chuva Excessiva:** ação direta de precipitação atmosférica de água em estado líquido, que por sua intensidade e/ou persistência, sem que necessariamente se acumule uma camada de água superficial visível, cause danos tais como: asfixia radicular, arrasto, arranquio ou enterramento de plantas.

**Dano:** depreciação do valor econômico atribuído à determinado bem ou direito.

**Dano Emergente:** todo dano que surja como consequência de um evento, mas que não tenha atingido diretamente a floresta segurada, não existindo, entre evento e dano, relação imediata de causa e efeito.

**Desbaste:** cortes seletivos feitos normalmente em povoamentos jovens, que visam à retirada de árvores defeituosas e dominadas para incrementar o crescimento em diâmetro e em altura, pela maior exposição ao sol.

**Dolo:** ação ou omissão lesiva de agente que, por vontade própria, deseja ou assume o risco de produzir o Dano.

**Endosso:** instrumento formal, expedido pela Seguradora durante a vigência do contrato de Seguro, que introduz modificações na Apólice, mediante comum acordo entre as partes.

**Esquema de manejo:** calendário onde consta o programa de poda e raleio de cada talhão, o qual deve ser fornecido pelo Segurado e passa a ser parte integrante da apólice de seguro.

**Estipulante:** toda pessoa física ou jurídica que contrata Apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

**Evento:** é a ocorrência de um fato que possa gerar danos no objeto segurado.



**Floresta:** considera-se como floresta, para fins deste seguro, o conjunto de árvores em um mesmo terreno ou em terrenos contínuos, isolado ou separado de outro conjunto de árvores, por áreas e/ou acidentes geográficos que não permitam a propagação de incêndio.

**Franquia Dedutível:** valor ou percentual expressamente definido no contrato de seguro, representando a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro.

**Fenômenos Meteorológicos:** são os acontecimentos que se observam na natureza relacionados diretamente ao clima.

**Geadas:** temperatura crítica mínima que em cada uma das fases vegetativas e/ou reprodutivas ocasione perda da produção segurada, devido à formação de gelo em seus tecidos, cujos efeitos tenham como consequência: morte da planta ou redução irreversível de desenvolvimento da mesma.

**Granizo:** ação direta e imediata da precipitação atmosférica da água em estado sólido que cause danos que ocasionem a morte da planta ou redução irreversível de desenvolvimento da mesma.

**Indenização:** o pagamento, pela Seguradora, dos prejuízos resultantes da ocorrência de um Sinistro coberto por esta Apólice, descontado eventual POS e/ou Franquia.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor especificado na Apólice que é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cada uma das coberturas especificamente contratadas. Os Limites Máximos de Indenização são independentes entre si, não se somando nem se comunicando entre eles.

**Limite Máximo de Garantia (LMG):** Valor mencionado nas Especificações que é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela totalidade das coberturas contratadas na Apólice.

**Madeira Cortada:** madeira em qualquer ponto da fabricação processo, inclusive antes que ele seja processado, e depois de ter sido formado em toras ou tábuas, podendo ser utilizado para construção, papel ou outros fins similares.

**Participação Obrigatória do Segurado - POS:** É o valor ou percentual definido na Apólice, referente à responsabilidade do Segurado em cada cobertura contratada, nos prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos.

**Perda Parcial:** quando os prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelo seguro não comprometerem a continuidade da exploração econômica da cultura segurada na respectiva área sinistrada.

**Perda Total:** quando a exploração da unidade segurada não mais justificar viabilidade econômica de continuidade, sendo obrigatória a sua eliminação.

**Prêmio:** valor pago pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora, em contraprestação à cobertura securitária.

**Preposto:** pessoa física nomeada para (i) representar o Segurado; (ii) acompanhar os peritos nas inspeções; e (iii) assinar os respectivos laudos referentes às vistorias realizadas na Unidade Segurada.

**Proponente:** pessoa, física ou jurídica, que manifesta intenção de aderir ao contrato de seguro, mediante preenchimento da Proposta de Seguro.

**Proposta:** instrumento mediante o qual o Proponente ou seu representante registra sua vontade de aderir ao contrato de seguro, ou renová-lo, especificando seus dados cadastrais, características e situação das Florestas Seguradas, bem como manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas Condições Gerais.

**Rateio:** sempre que a área cultivada pelo Segurado for superior àquela declarada na proposta de seguro, o Segurado assumirá a diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio proporcional para pagamento da indenização.



**Reflorestamento:** restauração da cobertura florestal, por meio de plantação ou semeadura natural, quando for possível sua efetivação no curso normal do manejo.

**Resina:** produto de excreção de certas plantas.

**Risco:** possibilidade de um acontecimento externo, acidental e inesperado, causador de Dano, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. O Risco deve ser incerto, aleatório, possível, futuro e independente da vontade das partes contratantes.

**Risco Coberto:** cláusula constante de todos os contratos de seguro, definindo quais os riscos cuja ocorrência, ao causar prejuízo ao Segurado, o habilita a ser indenizado pela Seguradora.

**Rotação florestal:** É o tempo transcorrido desde o plantio até o corte da floresta.

**Salvado:** bens tangíveis que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

**Seca:** insuficiência de água, que ocasione a morte da planta ou redução irreversível de desenvolvimento da mesma.

**Segurado:** Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em benefício próprio ou de terceiros.

**Sinistro:** ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência da Apólice.

**Sub-Rogação:** transferência de direitos de regresso do Segurado para a Seguradora, formalizado através da assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que a Seguradora possa agir com o objetivo de obter o ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ela indenizado.

**Talhão:** grupo de árvores, da mesma espécie e idade, submetidas ao mesmo tipo de manejo que serão utilizadas como base para o cálculo da perda em caso de sinistro e que, em conjunto, conformam a área segurada (unidade florestal). A identificação dos talhões e da área segurada na Proposta e Apólice de Seguro deverá ser feita através de coordenadas geográficas e/ou de croqui detalhado.

**Terrorismo:** todo ato ou ameaça de violência, ou todo ato prejudicial à vida humana, a bens tangíveis e intangíveis ou à infraestrutura, que for realizado com a intenção ou o efeito de influenciar qualquer governo ou de atemorizar parte ou toda a população.

**Enxurrada:** grande porção de água de chuva em um curto espaço de tempo, provocando enchentes com a consequente morte da planta ou redução irreversível de desenvolvimento da mesma.

**Tumulto:** movimento de pessoas, acompanhado de burburinho e desordem.

**Valor em risco (VR):** Valor integral do bem ou interesse segurado.

**Vendaval:** ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h que ocasione a morte da planta ou redução irreversível de desenvolvimento da mesma.

**Vento:** Ar que flui, geralmente na horizontal, em relação à superfície da Terra. O vento é medido e caracterizado de acordo com a sua direção, velocidade, tipo (rajadas ou contínuo) e giro na direção do vento. Ventos de superfície são medidos por cata-ventos e anemômetros, enquanto que os ventos em altos níveis atmosféricos são detectados por balões piloto, sondas meteorológicas ou informações de aeronaves.

**Valor Comercial:** Corresponde ao preço de uma plantação florestal, calculado através da quantidade existente de madeira pelo valor em pé da respectiva madeira, segundo suas diferentes qualidades e localizações nos bosques em relação a dos mercados.



#### **CLÁUSULA 4 - Bens não Seguráveis**

Não estarão amparados pelo presente seguro qualquer bem instalado na Floresta Segurada, sejam eles: equipamentos, torres de observação, veículos, benfeitorias, instalações, animais vivos, obras para sustentação de terras, represamento de águas e vias de acesso.

Também não serão amparados pelo presente seguro mudas e a infraestrutura para produção das mesmas, a não ser que contratada a Cobertura Adicional.

#### **CLÁUSULA 5 - Exclusões**

**5.1. SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NOS DEMAIS DISPOSITIVOS DESTA APÓLICE, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE RESPONSABILIDADE E NÃO TERÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE SINISTROS E PREJUÍZOS DIRETOS OU INDIRETOS DECORRENTES DE:**

- a) **As perdas e danos de qualquer natureza, que tenham afetado o objeto segurado antes do início do Período de Cobertura da presente apólice, mesmo sendo consequência de um risco coberto;**
- b) **Atos de negligência, imperícia ou omissão praticados pelo Segurado, Beneficiários ou qualquer terceiro;**
- c) **As perdas normais e/ou próprias do desenvolvimento das plantas seguradas;**
- d) **Todo e qualquer incêndio resultante de queimadas propositais para limpeza de terreno pelo segurado;**
- e) **Implantação e condução de floresta em desacordo com as recomendações técnicas dos órgãos florestais oficiais, bem como do projeto técnico elaborado por profissional não habilitado;**
- f) **Perdas ocasionadas por implantação ou formação da cultura em zonas ecologicamente inadequadas, ou em terras exploradas sem a adoção de práticas de conservação de solo e fertilidade;**
- g) **As perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos específicos, defensivos agrícolas, registrados ou não para a proteção da cultura segurada, em quantidades recomendadas ou não;**
- h) **As perdas ocasionadas por doenças, ervas daninhas, ou pragas como consequência ou não do risco coberto, ainda que utilizados métodos viáveis e existentes para seu controle;**
- i) **As perdas causadas por ação direta de aves, animais domésticos ou animais silvestres;**
- j) **Perda de qualidade;**
- k) **Variação de preço dos produtos no mercado;**
- l) **Impossibilidade de venda dos produtos no mercado;**
- m) **As perdas causadas ou resultantes de qualquer tipo de poluição ou contaminação, sejam súbitas ou graduais;**
- n) **Riscos catastróficos, tais como terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza, exceto quando aceitos tais riscos através de Cobertura Adicional;**
- o) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados ou determinados pelo segurado, pelo Beneficiário, seus empregados ou pelo representante, de um ou de**



outro nos casos de pessoa física. Nos casos de pessoa jurídica, estarão igualmente excluídos da Cobertura deste Seguro os atos descritos acima praticados por sócios controladores da empresa segurada, dirigentes e administradores legais, Beneficiários, e seus respectivos representantes e/ou empregados;

- p) Ensaios ou experimentos de qualquer natureza;
- q) Perdas ocasionadas por ondas sônicas causadas por aviões ou outras aeronaves que voem a velocidade sônica ou supersônica;
- r) Perdas causadas ou resultantes de ações diretas ou indiretas de greve, grevistas, blecaute, passeatas, desordem pública, atos políticos invasões, ocupações e de outros fatos que as leis qualifiquem como crimes contra a ordem pública, exceto quando contratada Cobertura Adicional;
- s) Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;
- t) Eliminação, retenção ou destruição intencional, quando ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria;
- u) Pagamento de qualquer tipo de multa em função da ocorrência do evento.
- v) Terrorismo, independentemente do propósito e desde que tenha sido reconhecido como atentatório contra a ordem pública pela autoridade pública competente;
- w) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações semelhantes à Guerra (quer haja declaração de Guerra ou não) Guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil assumindo as proporções de, ou resultando em levante popular, usurpação ou tomada militar de poder, ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do Estado;
- x) Perdas causadas por resultantes de, ou para as quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;
- y) Ruptura do contrato de compra da produção;
- z) Lucros cessantes ou Danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralisação ou inutilização parcial ou total ou diminuição dos bens segurados em razão da ocorrência de riscos cobertos;
- aa) As perdas ou danos causados por roubo ou furto do objeto segurado;
- bb) Perdas após o corte, incluindo perdas no transporte ou processamento, exceto quando contratada Cobertura Adicional;
- cc) Danos causados à madeira cortada, inclusive decorrente de incêndio, exceto quando contratada Cobertura Adicional;
- dd) Danos ocasionados por vendaval, seca, geada, granizo, enxurrada e chuva excessiva, exceto quando contratada Cobertura Adicional;
- ee) Danos ocasionados em consequência de Queda de Aeronaves, exceto quando contratada Cobertura Adicional

5.2. A Seguradora não será responsável por pagar qualquer Sinistro ou efetuar qualquer tipo de pagamento com base na presente Apólice, caso a cobertura securitária ou pagamento da Indenização puder expô-la a qualquer sanção, proibição ou restrição segundo as resoluções das Nações Unidas ou sanções comerciais ou econômicas, leis ou regulamentos de qualquer jurisdição aplicável à Seguradora.



## CLÁUSULA 6 - **Garantia (LMG) e Limite Máximo de Indenização (LMI)**

### 6.1. Valor em Risco (VR)

- 6.1.1. Para florestas formadas ou naturais, o Valor em Risco corresponde ao valor comercial, informado na proposta de seguro.
- 6.1.2. Para florestas em formação o Valor em Risco deve corresponder ao valor das despesas de custeio direto (implantação e manutenção), excluídas as despesas de infraestrutura, tais como: construção de estradas, caminhos, drenos e outras não relacionadas diretamente com o plantio. Entende-se como período de formação o espaço de tempo que transcorre desde a implantação da floresta até o ponto em que a floresta passa a ter valor comercial.
  - 6.1.2.1. O Valor em Risco para as florestas provenientes de brotações de árvores cortadas será constituído das despesas necessárias ao desbaste e manutenção.
- 6.1.3. No Valor em Risco poderão ser incluídas as despesas diretas de custeio como extração de resina ou látex.

### 6.2. Limite Máximo de Garantia (LMG) e de Indenização (LMI);

- 6.2.1. A **Indenização** paga pela Seguradora não excederá, em nenhuma hipótese, o valor do **LMG** ou o **LMI**;
- 6.2.2. À medida que a Seguradora efetuar pagamento de Indenizações em decorrência de Sinistro(s) coberto(s) por esta Apólice, o LMG e o LMI, conforme o caso, serão reduzidos no valor correspondente às Indenizações pagas.
- 6.2.3. Uma vez atingido o LMG, em razão da ocorrência de Sinistros cobertos pela Apólice, esta será automaticamente extinta.
- 6.2.4. O LMI será estipulado por cobertura, no início das tratativas do negócio, conforme a necessidade do Segurado e de acordo com a negociação entre as partes (Segurado e Seguradora).
- 6.2.5. O segurado a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia (LMG) contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio quando couber.

## CLÁUSULA 7 - **Franquia Dedutível, Franquia Simples e Participação Obrigatória do Segurado (POS)**

- 7.1. Caso haja **Franquia**, em qualquer **Sinistro**, a mesma será aplicada conforme tipo e os valores ou percentuais previstos nas especificações da **Apólice**
- 7.2. **Franquia Dedutível**
  - 7.2.1. Sempre que constar na apólice de seguro, será deduzido do prejuízo aferido o valor correspondente à franquia dedutível contratada na apólice, sendo responsabilidade da



seguradora de reembolsar ao Segurado, somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes aquele valor.

### 7.3. Franquia Simples

- 7.3.1. Sempre que constar na apólice de seguro, a Seguradora irá indenizar integralmente até o Limite Máximo de Indenização, sempre que o prejuízo superar o valor da Franquia constante na apólice de Seguro.

### 7.4. Participação Obrigatória do Segurado (POS)

- 7.4.1. Sempre que constar na apólice de seguro, o Segurado participará dos prejuízos advindos de cada sinistro parcial ou total coberto, aplicando sobre a indenização o valor mínimo ou porcentual de POS (o que for maior) indicado na Proposta de Seguro / Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA 8 - Proposta e Análise do Risco

- 8.1. A **Proposta** de contratação da **Apólice** será submetida pelo proponente à Seguradora e deverá conter todos os elementos essenciais à análise e eventual aceitação do risco, bem como os documentos indicados pela Seguradora como necessários para tal finalidade. A **Proposta**, em modelo próprio da Seguradora, deverá conter os seguintes documentos básicos, necessários à análise do risco:
- a) **Proposta** de seguro assinada pelo Segurado ou estipulante;
  - b) **Questionário de Avaliação do Risco**, formulário padrão da Seguradora;
  - c) **Mapa** georreferenciado da floresta a ser segurada, identificando as quadras e talhões com suas respectivas áreas em hectares e idades da plantação;
  - d) **Roteiro de acesso** ao local do Risco;
  - e) Laudo de Vistoria Prévia, realizado a critério da Seguradora;
  - f) Projeto técnico elaborado por profissional habilitado, quando couber;
  - g) Termo de adesão ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, Federal e Estadual, quando este for o caso;
- 8.2. Poderão ser dispensados alguns dos itens acima, de acordo com a regra estabelecida pela Seguradora.
- 8.3. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Proponente o protocolo que identifique a data e hora de recebimento da Proposta.
- 8.4. Em caso de envio de Proposta por meios remotos (eletrônico), a Seguradora assegurará ao proponente a possibilidade de imprimir o protocolo da Proposta, a qual poderá ser formalizada por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo proponente em ambiente seguro. Na contratação por meios remotos, o proponente poderá desistir da contratação do seguro no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da formalização da **Proposta**, mediante requerimento físico entregue à Seguradora ou por meios remotos.



- 8.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a **Proposta**, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 8.5.1. Caso o Proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no caput desta Cláusula.
- 8.5.2. Se o Proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no caput, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta ou taxação do risco.
- 8.5.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no *caput* ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento da documentação pela Seguradora.
- 8.6. Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao Proponente, ao seu representante legal, ou corretor de seguros, sobre a aceitação da Proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.
- 8.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos previstos no caput desta Cláusula, caracterizará a aceitação tácita da Proposta.
- 8.8. Para contratos com benefício do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural nos termos da Lei nº 10.823 de 19 de dezembro de 2003, o prazo que trata a Cláusula 8.5 será de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.9. Nos casos em que a aceitação da **Proposta** dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto na(s) Cláusula(s) 8.5 ou 8.8 será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.
- 8.9.1. Na hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da **Proposta**.
- 8.10. Não será permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstância que não consta da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na CLÁUSULA 11 - Obrigações do Segurado e CLÁUSULA 12 - Obrigações e Vedações ao Estipulante.
- 8.11. A emissão da Apólice, do Certificado de Seguro ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da respectiva Proposta.
- 8.12. O segurado a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto ou de outras especificações do risco, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio quando couber.
- 8.13. Nos seguros coletivos, qualquer modificação na Apólice dependerá da anuência prévia e expressa de, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado.
- 8.14. Se houver algum erro de dados e/ou informações constantes na Apólice, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência. Decorrido este prazo, será considerado válido o disposto na Apólice.



- 8.15. Se, após a aceitação do Seguro, for comprovado que o objeto de seguro da referida Apólice sofreu prejuízos/danos anteriores à solicitação do seguro, sem que tal fato tenha sido declarado na Proposta de Seguro, a apólice será cancelada e o Segurado não terá direito nenhum à indenização com devolução do prêmio de acordo com a CLÁUSULA 20 - Rescisão.
- 8.16. Não haverá renovação automática da **Apólice**. Caso haja interesse por parte do Segurado em contratar nova apólice, o mesmo deverá apresentar nova proposta de seguro e fornecer os dados atualizados para análise de aceitação.

### CLÁUSULA 9 - Vigência do Seguro

- 9.1. Salvo estipulação em contrário, a Apólice vigorará pelo prazo estipulado no Frontispício e somente poderá ser cancelada ou rescindida, total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes.
- 9.2. A Apólice, o Certificado e os Endossos terão início de vigência e término às 24 (vinte e quatro) horas, horário de Brasília / DF, dos dias informados no respectivo documento.
- 9.3. O início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada cobertura, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice e/ou Certificado
- 9.4. Observado o período de vigência, se a Proposta tiver sido recepcionada sem pagamento de Prêmio, o início de vigência da Apólice deverá coincidir com a data de aceitação da mesma ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- 9.5. Se a Proposta tiver sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, a Apólice terá seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta protocolada pela Seguradora.
- 9.6. Em caso de recusa da Proposta dentro do prazo previsto na Cláusula 8.5, exclusivamente nos casos em que a mesma tiver sido protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, a vigência da Apólice prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal, ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 9.6.1. O valor do adiantamento será restituído ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização da recusa, deduzindo-se a parcela correspondente ao período de vigência decorrido, à base pro rata temporis.
- 9.6.2. O valor devido a título de devolução do Prêmio se sujeita à atualização monetária a partir da data de recebimento do Prêmio pela Seguradora, pela variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, a ser efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de recebimento do Prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do Prêmio.
- 9.6.3. Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.
- 9.6.4. Além da atualização, a não devolução do Prêmio no prazo previsto na Cláusula 9.6.1 implicará na aplicação de juros moratórios equivalentes 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a devolução do **Prêmio**.



## CLÁUSULA 10 - Inspeções e Vistorias

- 10.1. No momento da assinatura da Proposta de Seguro, o Segurado concorda que a Seguradora poderá efetuar, a qualquer tempo, durante a vigência da Apólice, inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação estado das florestas seguradas, assim como a fiscalização da manutenção dos aceiros exigidos, bem como para regulação de Sinistro.
- 10.2. O Segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho da tarefa dos inspetores da Seguradora;
- 10.3. O Segurado deverá acompanhar pessoalmente as inspeções ou vistorias, assinando os laudos elaborados conjuntamente com o perito da Seguradora. Em hipóteses excepcionais, caso não seja possível ao Segurado acompanhar o perito durante determinada inspeção ou vistoria, esse perito deverá ser acompanhado pelo Preposto devidamente indicado pelo Segurado.
- 10.4. Caso não esteja de acordo com a conclusão da vistoria, o Segurado deverá assinar o laudo sob ressalva, manifestando no próprio documento as razões de sua discordância. Adicionalmente, o Segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem solicitados.
- 10.5. O disposto nesta Cláusula não significa o reconhecimento, pela Seguradora da obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanece sujeita às disposições das demais Cláusulas deste Seguro.

## CLÁUSULA 11 - Obrigações do Segurado

- 11.1. Independente de outras estipulações desta **Apólice**, o **Segurado** se obriga a:
  - I. Contratar cobertura de seguro para toda a área plantada com floresta na propriedade;
  - II. Relacionar todas as quadras ou talhões na proposta de seguro e em um mapa georreferenciado, informando as áreas em hectares e as idades da plantação;
  - III. Comunicar imediatamente à Seguradora a ocorrência de evento(s), do risco coberto, tão logo saiba do ocorrido;
  - IV. O Segurado, ou seu preposto, deverá fornecer as condições necessárias para que a Seguradora, ou seu representante, acompanhe o desenvolvimento da floresta, bem como para as realizações de vistorias prévias, de monitoramento ou de regulação de sinistros;
  - V. O Segurado deverá manter planilhas ou relatórios das informações relevantes relacionadas com o controle de produção, desenvolvimento, limpeza, cortes, adubação, tratamentos e manejos em geral da floresta, durante todo o período de vigência da apólice, as quais estarão sempre ao dispor da Seguradora ou dos seus representantes, para verificação,
  - VI. Se houver Beneficiário, informar na Proposta os dados cadastrais do mesmo, bem como o valor máximo e/ou percentual da Indenização que deverá ser pago a ele, sendo que o excedente a este valor, caso haja, será pago ao Segurado.

## CLÁUSULA 12 - Obrigações e Vedações ao Estipulante

- 12.1. Quando o seguro for contratado por Estipulante, este se obriga a:
- I. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
  - II. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
  - III. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à Apólice;
  - IV. Discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
  - V. Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
  - VI. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
  - VII. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes à Apólice, emitidos para os Segurados;
  - VIII. Comunicar de imediato à sociedade seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
  - IX. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para pagamento da Indenização;
  - X. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
  - XI. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
  - XII. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- 12.2. É expressamente vedado ao Estipulante e ao sub-Estipulante, nos seguros contributários:
- I. cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
  - II. rescindir a Apólice sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
  - III. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
  - IV. vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 12.3. Nos Seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos na Apólice e/ou Certificado acarretará o cancelamento da cobertura e sujeitará o Estipulante ou sub-Estipulante às cominações legais.



- 12.4. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou sub-Estipulante, sempre que solicitado.
- 12.5. Qualquer modificação ocorrida na Apólice e/ou Certificado vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

### CLÁUSULA 13 - Perda de Direitos

- 13.1. Sem prejuízo dos casos previstos em lei, bem como nas demais cláusulas desta Apólice, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, além de ter cancelado o seguro, sem direito a restituição do Prêmio pago, quando:
- a) **agravar intencionalmente o risco;**
  - b) **deixar de cumprir as obrigações previstas na Apólice; ou**
  - c) **procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a Apólice.**
- 13.2. Se o Segurado ou o Estipulante, por si ou por seu representante legal ou corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do risco ou no cálculo do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.
- 13.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações previstas na Cláusula 13.2 não resultar de má-fé do Segurado ou do estipulante, a Seguradora poderá:
- a) **na hipótese de não ocorrência do Sinistro:**
    - **cancelar o Seguro, retendo do Prêmio original pactuado, a parcela proporcional ao Período de Cobertura decorrido; ou**
    - **permitir a continuidade da cobertura, cobrando a diferença de Prêmio cabível.**
  - b) **na hipótese de ocorrência do Sinistro sem Indenização integral:**
    - **cancelar a Apólice, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio original pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
    - **permitir a continuidade da cobertura, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**
  - c) **na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar a Apólice, após o pagamento da Indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.**
- 13.4. O Segurado por si ou por seu representante deverá comunicar à Seguradora, tão logo saiba, qualquer fato suscetível de Agravação do Risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar provado que silenciou de má-fé.
- 13.4.1. Recebido o aviso de Agravação do Risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir a Apólice ou, mediante acordo com o Segurado, restringir as coberturas contratadas, dando ciência de sua decisão por escrito ao Segurado.
- 13.4.2. O cancelamento da Apólice será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação da Seguradora, sendo restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao Período de Cobertura a decorrer.

13.4.2.1. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

13.4.3. Na hipótese de continuidade da Apólice, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

13.5. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

#### CLÁUSULA 14 - Prêmio do Seguro

14.1. O pagamento do Prêmio será efetuado à vista ou em parcelas, conforme descrito na Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

14.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere a Cláusula 14.1 diretamente ao Segurado, estipulante, seu representante legal ou ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação a data do respectivo vencimento.

14.3. A data limite para pagamento à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da **Apólice** ou **Endosso**.

14.4. Caso o vencimento de uma ou mais parcelas ocorra em feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil após esta data.

14.5. Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado ou Estipulante antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

14.6. No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, poderá ser realizado pela Seguradora a redução de vigência da Apólice em função do prêmio efetivamente pago. As ações supracitadas serão ajustadas, proporcionalmente, em função do Prêmio efetivamente recebido. O valor pago será no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto desde que não tenha ocorrido Sinistro indenizável durante o período de vigência decorrido. Para os casos que se obtenha um percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado o percentual imediatamente superior.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias*	% Prêmio pago <sup>1</sup>
15/365	13%
30/365	20%
45/365	27%
60/365	30%
75/365	37%

90/365	40%
105/365	46%
120/365	50%
135/365	56%
150/365	60%
165/365	66%
180/365	70%
195/365	73%
210/365	75%
225/365	78%
240/365	80%
255/365	83%
270/365	85%
285/365	88%
300/365	90%
315/365	93%
330/365	95%
345/365	98%
365/365	100%

1 Percentagem do Prêmio pago em relação ao valor do Prêmio total da Apólice

\* Número de dias de vigência que deve vigorar em relação à vigência original, nos casos em que o Segurado efetuar o pagamento apenas de parte do Prêmio.

- 14.6.1. A Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 14.6.2. O prazo de vigência original da Apólice será restaurado, se o pagamento do Prêmio for restabelecido dentro do novo prazo de vigência, de acordo com as parcelas ajustadas, acrescido dos encargos contratualmente previstos.
- 14.6.3. Findo o prazo de vigência ajustado sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, esta Apólice estará cancelada de pleno direito.
- 14.6.4. Em caso de o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento





do contrato de Seguro, as parcelas vencidas e vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da **Indenização**, excluído o adicional de fracionamento.

- 14.7. Nos casos de apólices contratadas com Subvenção Federal, caso haja a negativa do subsídio pelo órgão responsável (MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), a parcela referente a mesma será de responsabilidade do Segurado.
- 14.8. Quando o pagamento do Prêmio for efetuado por meio de boleto bancário, a falta de pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da Apólice.
- 14.9. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio, sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE.
  - 14.9.1. Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.
  - 14.9.2. O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá submeter nova **Proposta** para alteração dos dados e condições da **Apólice**, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do **Prêmio**, quando couber.
- 14.10. A atualização monetária referente aos valores devido a título de devolução de Prêmio incidirá a partir da data em que se tornarem exigíveis:
  - I. No caso de cancelamento da Apólice: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;
  - II. No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;
  - III. No caso de recusa da Proposta: a partir da data de recebimento do Prêmio pela Seguradora.

## CLÁUSULA 15 - Sinistros

- 15.1. Em caso de **Sinistros**, o **Segurado**, o **Beneficiário** ou seu representante legal deverá entrar em contato com a Seguradora, obrigatória e imediatamente, seja ele indenizável ou não, fornecendo informações de Número de Apólice e/ou Certificado, Nome do Segurado, Local do Risco; Município e Estado; Evento Ocorrido; Cobertura Sinistrada; data, horário, local, duração e intensidade do evento; área atingida; além de outros detalhes da ocorrência que permitam caracterizar os prejuízos ocorridos e possibilitar que a seguradora providencie a(s) vistoria(s) necessária(s) para o início do processo de regulação do Sinistro.
- 15.2. No caso de um evento/sinistro durar mais de 72 horas, para cada período adicional de 72 horas poderá ser considerada a aplicação de nova franquias dedutível.
- 15.3. Durante o andamento do processo de sinistro, se houver aviso de outro foco de incêndio de causas e/ou origens independentes do anterior dentro da propriedade segurada, este será considerado como novo evento e poderá ser considerada a aplicação de nova franquias dedutível.
- 15.4. O Segurado se compromete a enviar à Seguradora após o aviso de Sinistro os seguintes documentos obrigatórios:

Relação dos Documentos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Aviso de sinistro*	X	X
Inventário Florestal	X	X
Boletim de Ocorrência ***	X	X
Certidão do Corpo de Bombeiros ***	X	X
Certidão de Inquérito Policial ***	X	X
Cópia do CPF e RG do Segurado**	X	
Cópia do CNPJ do Segurado**		X
Comprovante de Endereço do Segurado**	X	X
Cópia do CPF e RG do Beneficiário**	X	
Cópia do CNPJ do Beneficiário**		X
Comprovante de Endereço do Beneficiário**	X	X

(\*) Deverão ser preenchidos em formulário próprio da Seguradora.

(\*\*) Documentos obrigatórios de acordo com Circular SUSEP

(\*\*\*) Facultado à solicitação da seguradora

- 15.5. Caso julgar necessário, no caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares aos estabelecidos na Cláusula 15.2.
- 15.6. Salvo nos casos de impedimento ou atraso devidamente justificado, a não entrega da totalidade dos documentos descritos no item 15.2 em um prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação da Seguradora, implicará no encerramento do processo de regulação de Sinistro, sem o pagamento da Indenização. Após o encerramento, poderá o Segurado ou Beneficiário, a qualquer momento, solicitar a reabertura do processo de regulação apresentando os devidos documentos.
- 15.7. Sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o Sinistro.
- 15.8. A comunicação prevista no item 15.1 deverá, obrigatoriamente, ser realizada através do telefone 0800 770 1372, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 18h00**
- 15.9. Ao receber o Aviso de Sinistro a Seguradora poderá enviar peritos para verificar a extensão dos danos.
- 15.10. A Seguradora poderá tomar providências para a proteção dos bens Segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem em reconhecer-se obrigada a indenizar dos danos ocorridos.
- 15.11. Para ter direito à indenização quando devida, o Segurado ou seu representante legal deverá:**
- 15.11.1. provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora, a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência necessária para tal fim;
  - 15.11.2. tomar todas as providências ao seu alcance para proteger a floresta ou evitar a agravação dos prejuízos.
  - 15.11.3. avisar as autoridades florestais e/ou policiais; e
  - 15.11.4. só dispor dos salvados com prévia concordância da Seguradora, salvo no caso de interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

- 15.12. Acompanhar os trabalhos de levantamento dos prejuízos, assinando o Laudo Final de Danos em conjunto com o(s) perito(s), mesmo se discordar das conclusões destes, em cujo caso deverá declarar no próprio Laudo suas razões para discordância.
  - 15.12.1. Havendo discordância quanto aos danos apurados na vistoria, o Segurado e/ou pessoa por este indicada para o ato, no momento da assinatura do laudo, deverá entregar formulário de solicitação de revistoria, devidamente preenchido e assinado, discriminando os motivos de sua discordância. A realização da revistoria está condicionada à análise e aprovação do Departamento de Sinistros da Seguradora.
  - 15.12.2. Se na reavaliação de danos for confirmado o dano apurado na primeira avaliação, considerando uma margem de erro de 15% para mais ou para menos, o Segurado arcará com as despesas da reavaliação.
  - 15.12.3. Se após 48 (quarenta e oito) horas do levantamento dos prejuízos e comunicação do conteúdo do Laudo Final de Danos ao Segurado ou seu representante legal, este não assinar o referido Laudo, ficará entendido que aceita integralmente o seu conteúdo.
  - 15.12.4. A ausência do Segurado ou seu representante legal durante a inspeção realizada ou a recusa de assinatura nos Laudos pressuporá a concordância tácita com as conclusões dos peritos.
- 15.13. O Segurado somente poderá podar, replantar, erradicar ou cortar a área sinistrada, após autorização da Seguradora.
- 15.14. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- 15.15. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## **CLÁUSULA 16 - Apuração dos Prejuízos**

- 16.1. Para fins de regulação de sinistro, após o recebimento de aviso de sinistro, a Seguradora providenciará vistoria(s) para regulação dos danos causados pelos eventos cobertos. Dependendo do estágio de desenvolvimento das plantas, serão efetuadas uma ou duas vistorias, como segue:
  - 16.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento): destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o objeto segurado, realizada a critério da Seguradora. Neste momento verifica-se a intensidade e possível efeito do evento sobre o objeto segurado.
  - 16.1.2. Vistoria Final (regulação): recebido o Aviso de Início de Colheita, a Seguradora averiguará a Produtividade Obtida. Se a área plantada for maior que a área segurada o perito poderá fazer avaliação sobre toda área plantada, desde que seja a mesma cultura e pertença ao Segurado, aplicando o descrito na cláusula 17 de Rateio das Condições Gerais do Seguro.



## **CLÁUSULA 17 - Indenização**

- 17.1. As Indenizações serão liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da totalidade dos documentos básicos obrigatórios descritos na Cláusula 15.1.
- 17.2. Em caso de solicitação de documentos complementares, na forma da Cláusula 15.5, o prazo de que trata a Cláusula 17.1 ficará suspenso até que as exigências sejam completamente atendidas, sendo reiniciado a partir do dia útil subsequente do atendimento.
- 17.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nas cláusulas 17.1 e 17.2 implicará na aplicação de juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento da Indenização, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, bem como de sua atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, da data da ocorrência do Sinistro até a data do efetivo pagamento.
- 17.4. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data limite para o pagamento da Indenização, conforme especificado no item 17.1 e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da Indenização.
- 17.5. Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.
- 17.6. O não cumprimento das determinações previstas na CLÁUSULA 11 - destas Condições Gerais poderá acarretar ao Segurado a perda de direito à Indenização.
- 17.7. A Indenização será paga ao Beneficiário, caso haja, desde que devidamente especificado na Apólice. Caso o valor da Indenização exceda o valor especificado na Proposta como garantia ao Beneficiário, o excedente deverá ser pago ao Segurado.
- 17.8. A indenização será calculada considerando-se:
  - 17.8.1. para Florestas formadas ou em formação, que tenham seu valor comercial inferior ao valor das despesas necessárias ao replantio no momento do sinistro, o Limite Máximo de Indenização será considerado pelo valor deste custeio (replantio).
- 17.9. O valor da indenização será fixado, distintamente, para as árvores sinistradas da mesma idade, gênero e classe.
  - 17.9.1. A área replantada cujos danos já tenham sido indenizados não terá a cobertura deste seguro,
  - 17.9.2. Áreas sinistradas anteriormente em recuperação ou aguardando limpeza do terreno e que forma indenizadas anteriormente não terá a cobertura deste seguro,
- 17.10. Nos seguros através de fracionamento de prêmio, quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento do contrato, as prestações vencidas e vincendas, excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas, serão deduzidas da indenização.

## **CLÁUSULA 18 - Salvados**

- 18.1. Ocorrido o Sinistro, o Segurado não poderá abandonar os Bens Segurados danificados, e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar seus efeitos, ficando ainda, garantida à Seguradora a propriedade dos referidos Bens Segurados.



- 18.2. A Seguradora definirá a posse dos Salvados.
- 18.3. Observado o disposto nas demais Cláusulas desta Apólice, a Seguradora poderá providenciar a venda ou aproveitamento do salvado, caso tenha interesse.
- 18.4. A Seguradora poderá ainda, se assim lhe prouver, autorizar expressamente o Segurado a providenciar a venda dos salvado. Ao não se utilizar dessa autorização, o Segurado responderá pelos prejuízos daí decorrentes, sendo deduzido da Indenização devida o que for calculado como valor de salvado.

#### **CLÁUSULA 19 - Concorrência de Apólices**

- 19.1. O Segurado que, na vigência da Apólice, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 19.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas coberturas desta apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas.
  - a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
  - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 19.3. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o LMI.
- 19.4. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
  - I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se a respectiva apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
  - II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
    - a) Se, para um determinado risco, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
    - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.



- III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas ao mesmo Sinistro, calculadas de acordo com o inciso II desta Cláusula.
  - IV. Se a quantia a que se refere o inciso III desta Cláusula for igual ou inferior ao LMI vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
  - V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o LMI vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do LMI correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 19.5. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 19.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

## **CLÁUSULA 20 - Rescisão**

- 20.1. Sem prejuízo de outras hipóteses de cancelamento previstas nas Condições Gerais, esta Apólice poderá ser rescindida total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das Partes, mas sempre com a concordância recíproca.
- 20.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na Cláusula 14.6. Para prazos não previstos na tabela, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.
  - 20.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 20.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores são exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 20.3. O valor devido a título de devolução do Prêmio, na hipótese prevista na Cláusula 20.2, se sujeita à atualização monetária pela variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, os valores são exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 20.3.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data da recepção da solicitação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução do Prêmio.
  - 20.3.2. Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.



- 20.4. Em caso de rescisão da Apólice, o valor do Prêmio deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar a partir da data do efetivo cancelamento
- 20.5. Além da atualização, a não devolução do Prêmio no prazo previsto no item 20.4, implicará aplicação de juros moratórios equivalentes a 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a devolução do Prêmio.

#### **CLÁUSULA 21 - Reintegração**

- 21.1. Em caso de Sinistro, a reintegração do LMG e do LMI não é automática, mas poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da presente cláusula. A Seguradora reserva-se o direito de analisar, aceitar ou recusar a reintegração, avaliando, alterando e/ou agravando os termos e condições da apólice em vigor.

#### **CLÁUSULA 22 - Rateio**

- 22.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Relativo, tomando-se por base a declaração de Valor em Risco constante da Proposta de Seguro.
- 22.2. A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, desde que o Valor em Risco declarado na Apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na Apólice, e o valor da indenização será calculado conforme segue:

**Indenização = Prejuízo x VRD/VRA**

Onde:

**VRD = Valor em Risco Declarado na Apólice**

**VRA = Valor em Risco Real Apurado**

#### **CLÁUSULA 23 - Prescrição**

- 23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

#### **CLÁUSULA 24 - SUB ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 24.1. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- I. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
  - II. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.



**CLÁUSULA 25 - Foro e Domicílio**

25.1. O foro de domicílio do **Segurado** será o competente para o processamento e o julgamento dos litígios entre o **Segurado**, Estipulante e Seguradora, referentes a esta **Apólice**.





## **SEGURO DE FLORESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura Adicional de Fenômenos Meteorológicos**

#### **CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro**

Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento pelos prejuízos causados aos bens identificados e descritos na apólice decorrentes de danos ou mortes das plantas por ocorrência de um ou mais eventos mencionados abaixo , até o valor especificado na Apólice para esta cobertura adicional durante o Período de vigência da **Apólice**.

- Seca;
- Granizo;
- Geadas;
- Enxurrada;
- Chuva Excessiva;

#### **CLÁUSULA 2 - Especificação da Cobertura**

2.1. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.

#### **CLÁUSULA 3 - Exclusões**

- 3.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 5ª.- Exclusões das Condições Gerais, este seguro não cobrirá:
- 3.1.1. Danos decorrentes de plantio desuniforme, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos acima descritos;
  - 3.1.2. Perdas de plantas nas linhas de plantio provocadas por danos mecânicos e/ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas, pragas radiculares disseminadas através de tratamentos culturais.
  - 3.1.3. Perdas em plantas dispersas provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação atribuída à variação genética e agentes patogênicos;
  - 3.1.4. Perdas por problemas de solo provocado por deficiência nutricional, toxicidade de alumínio, fungos, nematóides e compactação do solo;
  - 3.1.5. Perdas causadas por mudas de má qualidade;
  - 3.1.6. Queda de produção, ainda quando a mesma seja como consequência de um evento coberto pelas presentes condições especiais;

#### **CLÁUSULA 4 - Sinistro e Apuração dos Prejuízos**

4.1. Ocorrendo um fenômeno meteorológico mencionado no item 1.1 sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado enviará o Aviso de Sinistro para a

Seguradora, imediatamente após o conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização.

- 4.2. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora enviará um perito para apuração e avaliação dos prejuízos dos bens sinistrados, que determinará os bens remanescentes, salvados e as perdas por riscos segurados e não segurados. Os salvados, bens remanescentes e perdas por riscos não segurados não serão considerados como danos e/ou perdas.
- 4.3. A regulação de sinistro será efetuada de acordo com o Manual de Regulação de Sinistro da Seguradora.

#### **CLÁUSULA 5 - Limite Máximo de Indenização**

- 5.1. A indenização desta Cobertura não excederá, em qualquer hipótese, por parte da Seguradora, o valor expresso na **Apólice** por floresta/item segurado, limitado ainda ao **Limite Máximo de Indenização** especificado na **Apólice** para a Cobertura Básica.

#### **CLÁUSULA 6 - Aplicação de Franquia Dedutível**

- 6.1. Para os sinistros causados por Granizo, Seca, Geadas, Enxurrada, Chuva Excessiva, em todo e cada evento será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia dedutível contratada na apólice, sendo responsabilidade da seguradora de indenizar o Segurado, somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes daquele valor.

6.2. A franquia é expressa na apólice em forma de percentual aplicado sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado ou como valor fixo em reais.

Obs: Exemplos de Aplicação de Franquia

Exemplo 1 – Primeiro evento “Granizo”

LMI= R\$ 500.000,00

Dano apurado – R\$ 10.000,00

Franquia 5% do LMI = R\$ 25.000,00

Valor da Indenização = R\$ 0,00 (Devido o dano apurado ser inferior que a franquia contratada).

Exemplo 2 – Segundo evento “Geadas”

LMI= R\$ 500.000,00

Dano apurado – R\$ 75.000,00

Franquia 5% do LMI = R\$ 25.000,00

Valor da Indenização = R\$ 50.000,00

#### **CLÁUSULA 7 - Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



**Swiss Re**

Corporate Solutions

## **SEGURO DE FLORESTAS**

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura Adicional de Vendaval**

#### **CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro**

- 1.1. Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento pelos prejuízos causados aos bens identificados e descritos na apólice ocorridos única e exclusivamente em decorrência de Vendaval até o valor especificado na Apólice para esta cobertura adicional durante o Período de vigência da **Apólice**.

#### **CLÁUSULA 2 - Especificação da Cobertura**

- 2.1. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.

#### **CLÁUSULA 3 - Riscos Cobertos**

- 3.1. Estarão cobertos os eventos decorrentes de ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora) que ocasione morte ou danos às árvores (bens segurados) desde que haja inclinação igual ou superior a 15 (quinze) graus em relação à vertical, sem chances de recuperação e com redução irreversível de desenvolvimento da mesma.

#### **CLÁUSULA 4 - Exclusões**

- 4.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 5<sup>a</sup>. Exclusão das Condições Gerais, este seguro não cobrirá:
  - a. Plantio desuniforme, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;
  - b. Perdas de plantas nas linhas de plantio provocadas por danos mecânicos e/ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas, pragas radiculares disseminadas através de tratamentos culturais.
  - c. Perdas em plantas dispersas provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação atribuída às variações genéticas e agentes patógenos;
  - d. Perdas por problemas de solo provocado por deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio, fungos, nematoides e compactação do solo;
  - e. Perdas causadas por mudas de má qualidade;
  - f. As perdas ocasionadas por enfermidades, ervas daninhas ou pragas de qualquer tipo ou origem, ainda que utilizados métodos viáveis e existentes para seu controle;
  - g. Queda de produção, ainda que decorrente de Vendaval.

## CLÁUSULA 5 - Sinistro e Apuração dos Prejuízos

Ocorrendo Vendaval sobre o bem segurado, dentro do prazo de cobertura, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro para a Seguradora imediatamente após o conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização.

Após o recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora enviará um perito para apuração e avaliação dos prejuízos dos bens sinistrados, que determinará os bens remanescentes, salvados e as perdas por riscos cobertos e não cobertos. Os salvados, bens remanescentes e perdas por riscos não cobertos não serão considerados como danos e/ou perdas para fins de Indenização.

A Indenização será equivalente ao valor do dano apurado, descontada a franquia dedutível, limitada ao Limite Máximo de Indenização

O critério de avaliação será fixado para as árvores sinistradas da mesma altura e espécie, e a regulação e liquidação de sinistro se realizarão considerando os seguintes critérios:

As áreas replantadas já sinistradas por quaisquer eventos cobertos pela cobertura básica ou demais coberturas adicionais e onde não houve reestabelecimento de limite não terão cobertura deste seguro;

Serão feitas distinções entre plantações sujeitas à correção (Florestas em formação) daquelas que por sua altura a correção seja tecnicamente e/ou economicamente inviável;

Será considerado como base para regulação do sinistro o número de árvores definido pelo plano de manejo enviado previamente pelo Segurado para cada talhão segurado;

Para efeito da avaliação da perda em parte do talhão, este não poderá ser dividido se tiver menos que cinco hectares de área;

Será considerada planta com dano e conseqüentemente sujeita a correção toda aquela que apresente inclinação maior que 15 graus em relação ao eixo vertical.

Árvores adultas que dobrarem em função do vendaval e que retornarem à posição vertical (inclinação menor que 15º), porém tiverem a madeira danificada, serão indenizadas à proporção de até 40% do seu valor segurado por hectare.

Cálculo de indenização para Florestas em Formação:

Serão consideradas Florestas em Formação os locais onde as plantas estão sujeitas a correção, ou seja, aquelas que possuam até 3 metros de altura na data do sinistro. Fica entendido que a operação de correção consiste na recondução da árvore à posição vertical original, com ou sem a utilização de tutores, sendo neste último caso dependente da viabilidade econômica desta condução.

O custo da operação de correção será calculado em função do número de árvores a corrigir, para o que deverão ser elaborados diversos orçamentos detalhados, sendo que a perda por hectare será limitada ao equivalente a um terço do valor por hectare assegurado (Vha) de cada talhão afetado, ou seja:

$$\text{MPI} = 1/3 \times \text{Vha}$$

MPI: Máximo de Prejuízo Indenizável

Vha: Valor por Hectare Assegurado

#### Cálculo de indenização para Florestas Formadas:

Serão consideradas Florestas Formadas os locais onde as plantas não estão sujeitas a correção, ou seja, aquelas que possuam altura maior que 3 metros. Com o objetivo de estabelecer o dano real para estes talhões, será realizado um inventário florestal, que deverá informar, entre outros, a classificação por tipo de dano

#### Classificação de Danos:

Falha: plantas mortas ou inexistentes que não ocupam a cova, as quais serão descontadas no levantamento de danos;

Suprimidas: plantas vivas que ocupam cova, e que por apresentarem seu desenvolvimento comprometido por outros eventos independentes do evento gerador do sinistro serão descontadas do levantamento de danos;

Normais: plantas com desenvolvimento normal que não apresentam danos, e que serão descontadas no levantamento de danos;

Duplas: árvores bifurcadas, embora consideradas como duas árvores (dois fustes) para o levantamento dendométrico, serão consideradas como árvore única no levantamento de danos se for o caso de observação de danos devido a evento gerador do sinistro;

Recuperáveis: plantas com até 3 metros de altura, voltando ao normal com seu desenvolvimento não implicando em prejuízo efetivo, não serão consideradas no levantamento de danos;

Não recuperáveis: serão divididas em três classes:

Com aproveitamento – plantas semi-arqueadas com brotações laterais e sem recuperação com relação ao eixo vertical seja pelo seu desenvolvimento natural ou pela inviabilidade econômica da utilização de tutores, apresentando pequenas restrições de exploração, porém com aproveitamento evidente.

Plantas com mais de 3 metros e inclinação maior que 15° e menor ou igual que 20°

Restrição de exploração - plantas consideradas tortas, arqueadas, com brotações severas ao longo do fuste e sem nenhuma chance de recuperação com relação ao eixo vertical, com crescimento comprometido, com restrições de exploração, porém com algum aproveitamento.

Plantas com mais de 3 metros e inclinação maior que 20° e menor ou igual a 45°

Restrição total - plantas consideradas tortas, arqueadas sem nenhuma chance de recuperação com relação ao eixo vertical com aproveitamento mínimo.

Plantas com mais de 3 metros e inclinação maior que 45°

Perda Total – Plantas quebradas, caídas, torcidas, sem nenhuma chance de recuperação em relação ao eixo vertical, sem crescimento e sem aproveitamento algum.

O inventário florestal deverá ser fornecido pelo cliente e tem como fim demonstrar o dano ocasionado pelo evento coberto por esta Condição especial. Posteriormente à entrega deste será nomeado pela Seguradora um Perito que realizará amostragem seletiva, a critério da Seguradora,

de 10% a 20% das parcelas danificadas que foram estabelecidas pelo Segurado, com o objetivo de validar as informações prestadas neste inventário florestal;

Caso o número de plantas remanescentes no setor afetado seja superior ao número de plantas por hectare definida no plano de manejo correspondente para a área afetada, não haverá indenização;

As indenizações se basearão exclusivamente na diferença percentual entre o valor presente líquido original do projeto (VPLO) e o valor presente líquido de continuar com a plantação danificada (VPLD), indenizando-se o percentual da perda resultante do valor por hectare assegurado (Vha) e pela superfície afetada (S).

O valor presente líquido de continuar com a plantação danificada inclui o maior valor comercializável dos salvados.

Considera-se salvo o bem segurado com dano apurado, decorrente do evento coberto, e com algum valor comercial.

A fórmula a ser usada para este tipo de cálculo será a seguinte:

$$\text{Perda} = \text{Vha} \times \text{S} \times ((\text{VPLO} - \text{VPLD}) / \text{VPLO})$$

VPLO Valor presente líquido original do projeto

VPLD Valor presente líquido de continuar com a plantação danificada

Vha Valor por hectare assegurado

S Superfície afetada

## CLÁUSULA 6 - Limite Máximo de Indenização

6.1. O LMI para esta Cobertura Adicional de Vendaval, durante toda a vigência do seguro, será especificado na Apólice, não podendo exceder o LMI estabelecido para a Cobertura Básica.

## CLÁUSULA 7 - Aplicação de Franquia Dedutível

Para os sinistros cobertos por esta Condição Especial serão deduzidos do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia dedutível contratada na Apólice;

A franquia será expressa na Apólice em forma de percentual ou valor fixo aplicado sobre o LMI – Limite Máximo de Indenização;

A franquia aplicar-se-á a todo e qualquer evento e no agregado anual

Valor Indenizado = DA - F

Exemplo 1

LMI = R\$ 500.000,00

Franquia de 5%

Dano Apurado (DA) = R\$ 10.000,00



Franquia (F) = R\$ 25.000,00  
Valor da indenização = R\$ 0,00  
Dano inferior a franquia contratada na apólice

Exemplo 2  
LMI = R\$ 500.000,00  
Franquia de 5%

Dano Apurado (DA) = R\$ 75.000,00  
Franquia (F) = R\$ 25.000,00  
Valor da indenização = R\$ 50.000,00

A franquia é expressa na apólice em forma de percentual aplicado sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado ou como valor fixo em reais.

Valor da Franquia: será mencionado na apólice de seguro.

A franquia dedutível aplica-se em todo e cada evento.

Exemplo 1 – Primeiro evento  
LMI= R\$ 500.000,00  
Dano apurado – R\$ 10.000,00  
Franquia 5% do LMI = R\$ 25.000,00  
Valor da Indenização = R\$ 0,00 (Devido o dano apurado ser inferior que a franquia contratada).

Exemplo 2 – Segundo evento  
LMI= R\$ 500.000,00  
Dano apurado – R\$ 75.000,00  
Franquia 5% do LMI = R\$ 25.000,00  
Valor da Indenização = R\$ 50.000,00

## **CLÁUSULA 8 - Indenização**

Cálculo de Indenização

Perda Total (PT): A indenização será o resultado do cálculo da Perda Total (PT) subtraído da Franquia Dedutível (FD).

$$I = PT - D$$

Perda Parcial (PP): A indenização será o resultado do cálculo da Perda Parcial (PP) subtraído da Franquia Dedutível (FD).

$$I = PP - FD$$

\*LEGENDA:





- PP Perda Parcial.
- PT Perda Total.
- FD Franquia Dedutível.
- I Indenização.

#### **CLÁUSULA 9 - Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



## **SEGURO DE FLORESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura Adicional de Incêndio e Danos Materiais em Consequência Direta de Greve ou Tumulto**

#### **CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro**

Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento pelos prejuízos causados aos bens identificados e descritos na apólice ocorridos única e exclusivamente em decorrência de Incêndio e Danos Materiais em Consequência Direta de Greve ou Tumulto até o valor especificado na Apólice para esta cobertura adicional durante o Período de vigência da Apólice.

#### **CLÁUSULA 2 - Especificação da Cobertura**

Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.

#### **CLÁUSULA 3 - Riscos Cobertos**

Incêndio ou Danos Físicos causados por:

- a) Pessoas que se encontrem em greve legal ou ilegal durante um lock-out.
- b) Pessoas que participem de desordens (tumultos) ou outras formas que a lei qualifica como delitos contra a ordem pública.
- c) Ato da autoridade pública realizado para impedir, reprimir ou amenizar as ações como greve ou tumultos

#### **CLÁUSULA 4 - Renúncia ao Risco**

#### **CLÁUSULA 5 - Apuração dos Prejuízos**

A apuração dos prejuízos deverá atender as condições descritas na Cláusula 16 das Condições Gerais.

#### **CLÁUSULA 6 - Limite Máximo de Indenização**

O LMI para a Cobertura Adicional "Incêndio e Danos Materiais em consequência Direta de Greve ou Tumulto" durante toda a Vigência do Seguro é especificado na apólice. O mesmo não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização estabelecido para a Cobertura Básica.

#### **CLÁUSULA 7 - Aplicação de Franquia Dedutível**



- 7.1. Para os sinistros causados por “Incêndio e Danos Materiais em consequência Direta de Greve ou Tumulto” será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia dedutível contratada na apólice, sendo responsabilidade da seguradora de reembolsar ao Segurado, somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes aquele valor.
- 7.2. A franquia é expressa na apólice em forma de percentual aplicado sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado ou como valor fixo em reais.
- 7.3. Valor da Franquia: será mencionado na apólice de seguro.
- 7.4. A franquia dedutível aplica-se em todo e cada evento.

Obs: Exemplos de Aplicação de Franquia

Exemplo 1 – Primeiro evento

LMI= R\$ 500.000,00

Dano apurado – R\$ 10.000,00

Franquia 5% do LMI = R\$ 25.000,00

Valor da Indenização = R\$ 0,00 (Devido o dano apurado ser inferior que a franquia contratada).

Exemplo 2 – Segundo evento

LMI= R\$ 500.000,00

Dano apurado – R\$ 75.000,00

Franquia 5% do LMI = R\$ 25.000,00

Valor da Indenização = R\$ 50.000,00

## **CLÁUSULA 8 - Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



## **SEGURO DE FLORESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura Adicional de Madeira Cortada**

#### **CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro**

Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento pelos prejuízos causados à madeira cortada armazenada ao ar livre ou em galpões abertos ou fechados na Área Segurada descrita na apólice, que esteja em processo de colheita, de forma temporária para posterior transporte, ocorridos única e exclusivamente em decorrência de incêndio até o valor especificado na Apólice para esta cobertura adicional durante o Período de vigência da Apólice.

#### **CLÁUSULA 2 - Especificação da Cobertura**

Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.

#### **CLÁUSULA 3 - Bens Não Cobertos**

3.1. Além dos “Bens não Seguráveis” descritos na Cláusula 4 das Condições Gerais, não estarão cobertos:

3.1.1. Toda madeira cortada que esteja fora da Área Segurada da Cobertura Básica, ainda quando o evento seja incêndio.

#### **CLÁUSULA 4 - Aceitação do Risco**

4.1. Além do descrito na Cláusula 6 - Valor em Risco (VR) e Limite Máximo de Garantia (LMG) e Limite Máximo de Indenização (LMI) das Condições Gerais, é pré-condição básica para aceitação do risco:

4.2. Planejamento e ou Relatório contento as seguintes informações da floresta/bem segurado, por Propriedade/Talhão:

- a) Variedade(s);
- b) Área (ha);
- c) Volume do bem segurado antes do corte;
- d) Data do corte;
- e) Volume a ser cortado;
- f) Volume armazenado;
- g) Produto Final (madeira, carvão, construção civil, óleo, energia etc)
- h) Volume diário de saída (volume);
- j) Data da Saída da madeira;
- k) Local de destino da madeira

4.3. O Depósito de produtos inflamáveis, tais como combustível e produtos químicos, devem distanciar da floresta no mínimo 50m.

4.4. A Serralheria ou carvoaria devem distanciar no mínimo 50m da floresta;



## **CLÁUSULA 5 - Início e Final de Cobertura**

5.1. O início e término da cobertura deste seguro para Seguro Compreensivo - “Madeira Cortada” seguirão os seguintes critérios:

5.1.1. Contratação antes do corte (ciclo futuro).

- Início: A partir do término do corte (colheita), data esta mencionada na proposta de seguro e no Planejamento e/ou Relatório da Propriedade/Talhão, do bem segurado.
- Término: 45 dias após a data do corte, dentro do período de vigência do seguro.

5.1.1.1. Caso haja antecipação ou atraso do corte, o Segurado deverá obrigatoriamente informar à Seguradora por escrito a nova data de corte para ajuste do período de cobertura.

5.2. Contratação após o corte (ciclo atual).

- Início: A partir da data de aceitação.
- Término: 45 dias após a data do corte, dentro do período de vigência do seguro.

## **CLÁUSULA 6 - Obrigações do Segurado**

6.1. Além do descrito na Cláusula 10 - Inspeções e Vistorias das Condições Gerais, o segurado deverá:

6.1.1. Para empilhamento da madeira ao ar livre escolher um local bem drenado, ventilado, livre de vegetação ou detritos que possam restringir a movimentação do ar principalmente próximo ao solo. As pilhas de madeira devem ser colocadas sobre suportes a uma distância mínima de 40 a 50 cm do solo.

6.1.2. O local de empilhamento deve permanecer limpo, livre de plantas invasoras;

6.1.3. Para empilhamento da madeira em galpões abertos ou fechados as pilhas devem ficar apoiadas sobre suportes estáveis, espaçados pelo menos 30 cm do solo, permitindo uma boa ventilação entre o piso e a base da pilha.

6.1.4. Os maquinários utilizados na floresta precisam estar em boas condições e possuir protetores de faísca.

## **CLÁUSULA 7 - Inspeção Prévia**

7.1. Para contratações posteriores a data de corte, esta vistoria poderá ser efetuada a critério da Seguradora para aceitação ou recusa do risco, após o recebimento do aviso final do corte ou após o protocolo da proposta. O segurado deve comunicar previamente à Seguradora qualquer alteração nos dados da proposta, caso haja.

7.1.1. Caso seja necessária a inspeção previa para aceitação de risco, o proponente será informado por escrito pela Seguradora ou pelo seu corretor.

7.1.2. O laudo de inspeção previa será utilizado pela Seguradora para análise do risco, para aceitação ou recusa do mesmo, contando com um prazo previsto na Cláusula 6 das Condições Gerais. Até esse prazo, a proposta não tem cobertura securitária.



## **CLÁUSULA 8 - Apuração dos Prejuízos**

- 8.1. Ocorrendo incêndio sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado enviará o Aviso de Sinistro para a Seguradora, imediatamente após o conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização. A regulação de sinistro será efetuada de acordo com o Manual de Regulação de Sinistro da Seguradora, em única etapa.
- 8.2. Vistoria Final ou Regulação de Sinistro - A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora enviará um perito para apuração e avaliação dos prejuízos dos bens sinistrados, que determinará os bens remanescentes, salvados e as perdas por riscos segurados e não segurados. Os salvados, bens remanescentes e perdas por riscos não segurados não serão considerados como danos e/ou perdas.

## **CLÁUSULA 9 - Limite Máximo de Indenização**

- 9.1. O LMI para a Cobertura Adicional de Madeira Cortada durante a Vigência do Seguro é especificado na apólice. O mesmo não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização estabelecido Cobertura Básica "Incêndio".

## **CLÁUSULA 10 - Aplicação de Franquia Dedutível**

- 10.1. Para os sinistros causados por "Incêndio em Madeira Cortada" conforme Cláusula 2.2, será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia dedutível contratada na apólice, sendo responsabilidade da Seguradora de reembolsar ao Segurado, somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes aquele valor.
- 10.2. A franquia é expressa na apólice em forma de percentual aplicado sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado ou como valor fixo em reais.
- 10.3. Valor da Franquia: será mencionado na apólice de Seguro.
- 10.4. A franquia dedutível aplica-se em todo e cada evento.

Obs: Exemplos de Aplicação de Franquia

Exemplo 1 – Primeiro evento "Incêndio"

LMI= R\$ 500.000,00

Dano apurado – R\$ 10.000,00

Franquia 5% do LMI = R\$ 25.000,00

Valor da Indenização = R\$ 0,00 (Devido o dano apurado ser inferior que a franquia contratada).

Exemplo 2 – Segundo evento "Incêndio"

LMI= R\$ 500.000,00

Dano apurado – R\$ 75.000,00

Franquia 5% do LMI = R\$ 25.000,00

Valor da Indenização = R\$ 50.000,00



**CLÁUSULA 11 - Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

## **SEGURO DE FLORESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura Adicional de Incêndio e Danos Causados por Aeronaves**

#### **CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro**

Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento pelos prejuízos causados aos bens identificados e descritos na apólice ocorridos única e exclusivamente em decorrência de Incêndio e Danos Causados pela queda ou acidente de avião ou explosivos por queda de objetos a partir deles, desde que esses não estejam, no momento do incidente, desenvolvendo hostilidade ou operações bélicas que tenham declaração de guerra ou não, ou participando em guerra civil, até o valor especificado na Apólice para esta cobertura adicional durante o Período de vigência da Apólice.

Especificação da Cobertura

#### **CLÁUSULA 2 - Especificação da Cobertura**

Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.

#### **CLÁUSULA 3 - Limite Máximo de Indenização**

O LMI para a Cobertura Adicional “Incêndio e Danos Causados por Aeronave” durante toda a Vigência do Seguro é especificado na apólice como contratado ou como valor fixo em reais. O mesmo não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização estabelecido para a Cobertura Básica “Incêndio”.

#### **CLÁUSULA 4 - Aplicação de Franquia Dedutível**

- 4.1. Para os sinistros causados por “Incêndio e Danos Causados por Aeronaves” será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia dedutível contratada na apólice, sendo responsabilidade da seguradora de reembolsar ao Segurado, somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes aquele valor.
- 4.2. Valor da Franquia: será mencionado na apólice de seguro.
- 4.3. A franquia dedutível aplica-se em todo e cada evento.

Obs: Exemplos de Aplicação de Franquia

Exemplo 1 – Primeiro evento

LMI= R\$ 500.000,00

Dano apurado – R\$ 10.000,00

Franquia 5% do LMI = R\$ 25.000,00



Valor da Indenização = R\$ 0,00 (Devido o dano apurado ser inferior que a franquia contratada).

Exemplo 2 – Segundo evento

LMI= R\$ 500.000,00

Dano apurado – R\$ 75.000,00

Franquia 5% do LMI = R\$ 25.000,00

Valor da Indenização = R\$ 50.000,00

#### **CLÁUSULA 5 - Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



## **SEGURO DE FLORESTAS**

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

#### **Cobertura Adicional de Combate a Incêndio**

##### **CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro**

Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente cobertura, que tem o objetivo de reembolsar as despesas de Combate a Incêndio, que foram necessários e razoavelmente incorridos pelo Segurado a fim de prevenir ou minimizar a extensão de qualquer destruição ou dano Segurado em relação aos bens cobertos, incluindo o custo de material gasto, porém excluindo salários, ordenados e desembolsos similares, a favor do pessoal próprio ou de pessoal contratado pelo Segurado, e apenas à medida que tais despesas não foram recuperadas de uma autoridade pública ou de qualquer outra parte.

##### **CLÁUSULA 2 - Especificação da Cobertura**

Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.

Serão reembolsáveis qualquer despesa gerada por quaisquer métodos de Combate ao Incêndio desde que recomendadas por Órgãos Oficiais e que estas tenham sido constatadas, avaliadas e aprovadas pelo perito nomeado pela Seguradora na vistoria de sinistro. Os métodos podem ser classificados em:

Métodos diretos: quando o fogo é atacado diretamente com ferramentas, abafadores, terra ou água ou qualquer outro método aprovado pela Seguradora. É um método possível quando a intensidade do fogo ou da fumaça é baixa, permitindo a aproximação do pessoal do combate.

Métodos paralelos: quando não é possível a aproximação do pessoal de combate, pois a intensidade do fogo ou da fumaça é maior, sendo necessário a construção de um aceiro que permitirá a diminuição do fogo, o qual poderá então ser atacado diretamente com ferramentas, abafadores, terra ou água.

Métodos indiretos: quando a intensidade do fogo ou da fumaça é alta e não há possibilidade de aproximação. É necessário a abertura de aceiro pela frente do fogo e tentativa de controle pelos flancos (laterais).

##### **CLÁUSULA 3 - Limite Máximo de Indenização**

Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.

##### **CLÁUSULA 4 - Aplicação de Franquia Dedutível**



- 4.1. Para os sinistros causados por "Combate a Incêndio" será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia dedutível contratada na apólice ou não, sendo responsabilidade da seguradora de reembolsar ao Segurado, somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes aquele valor.
- 4.2. Valor da Franquia: será mencionado na apólice de seguro.
- 4.3. Caso seja adotada, a franquia dedutível se aplica em todo e cada evento.

#### **CLÁUSULA 5 - Documentação para Regulação do Sinistro**

Além do descrito na Cláusula 14 - Prêmio do Seguro, alínea 14.2 das Condições Gerais, o segurado deverá:

- 5.1. Encaminhar relatório descrevendo as operações de Combate ao Incêndio, as condições do Incêndio, assinado por engenheiro florestal habilitado.
- 5.2. Comprovante/Notas fiscais de todas as despesas referente ao Combate ao Incêndio.

#### **CLÁUSULA 6 - Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

## **SEGURO DE FLORESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura Adicional de Viveiro de Mudas**

#### **CLÁUSULA 1 - Objetivo da Cobertura**

Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento pelos prejuízos causados às mudas de árvores alojadas em viveiros de espera ou provisórios descritos na apólice, desde que instalados em áreas dentro da mesma propriedade onde se encontra a floresta segurada, ocorridos única e exclusivamente em decorrência de Granizo, Geada, Chuva Excessiva e Enxurrada até o valor especificado na Apólice para esta cobertura adicional durante o Período de Vigência da Apólice.

Para fins desta cobertura considera-se a classificação de viveiros:

Provisórios: destinados para atender uma demanda específica, podem ser mais simples do que os permanentes e, em geral, são localizados próximos ao local de plantio final. Após cumprir o objetivo, são desativados.

Viveiro de espera: são áreas próximas ao local de plantio final em que as mudas são aclimatadas às condições em que serão posteriormente cultivadas.

#### **CLÁUSULA 2 - Especificação da Cobertura**

2.1.1. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.

2.1.2. Exclusões de cobertura: além do descrito na Cláusula 5 das Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade e não terá qualquer obrigação de pagamento de indenização nos casos de sinistros e prejuízos diretos e indiretos decorrentes de:

- a. Erros de condução das mudas;
- b. Sufocamento por abacelamento inadequado;
- c. Danos causados por pragas/doenças quaisquer;
- d. Erro no manejo de rustificação das mudas;
- e. Destruição de sistema radicular aquando da transplantação;
- f. Desequilíbrio entre parte radicular e aérea, salvo quando se constatar falha devido à chuva excessiva durante o período de cobertura da apólice;
- g. Inadequação de Tamanho (Idade) no momento de saída do viveiro, salvo quando se constatar que o dano foi devido as coberturas contratadas nesta CE.;



### **CLÁUSULA 3 - Limite Máximo de Indenização**

Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.

### **CLÁUSULA 4 - Documentação para Regulação do Sinistro**

Além do descrito na Cláusula 14 - Prêmio do Seguro, alínea 14.2 das Condições Gerais, o segurado deverá:

- 4.1. Encaminhar Inventário do viveiro,
- 4.2. Comprovante/Notas fiscais da aquisição das mudas se for o caso

### **CLÁUSULA 5 - Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

## **SEGURO DE FLORESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura Adicional de Desentulho**

#### **CLÁUSULA 1 - Objetivo da Cobertura**

Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento pelos prejuízos causados aos bens identificados e descritos na apólice de Seguro Compreensivo de Florestas em razão de impedimento de acesso ou manutenção da área devido a escombros até o valor especificado na Apólice para esta cobertura adicional durante o Período de Vigência da Apólice.

#### **CLÁUSULA 2 - Especificação da Cobertura**

- 2.1. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.
- 2.2. Em caso de sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado e/ou Beneficiário, quando devido, as despesas decorrentes da remoção dos escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado ou ainda materiais estranhos a este que estejam impedindo o acesso a área segurada, desde que, em razão de incêndio ou ventos fortes/vendaval, exclusivamente quando esta cobertura tenha sido contratada.
- 2.3. Serão cobertos para este evento a retirada de árvores caídas e objetos estranhos entre as árvores e aceiros bem como o carregamento e transporte para fora da área segurada até um raio de 150km.
- 2.4. Exclusões de cobertura: além do descrito na Cláusula 5 das Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade e não terá qualquer obrigação de pagamento de indenização nos casos de sinistros e prejuízos diretos e indiretos decorrentes de:
  - a. Perdas de plantas provocadas por maquinário ou animais;
  - b. Perda de plantas por ineficiência de plantio ou ainda por trato cultural falho.
  - c. Árvores mortas "em pé" ou em recuperação que tenham sido informadas como não aproveitáveis para a atividade principal do Segurado,
  - d. Destoca de árvores colhidas anteriormente ou não ao sinistro; e
  - e. Equipamentos sinistrados na área segurada, mesmo que decorrente de coberturas contratadas.

#### **CLÁUSULA 3 - Limite Máximo de Indenização**

Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.

#### **CLÁUSULA 4 - Documentação para Regulação do Sinistro**

Além do descrito na Cláusula 14 – Prêmio do Seguro das Condições Gerais, em sua alínea 14.2, o segurado deverá:

- 4.1. Informar gastos ocorridos em planilha de excel;
- 4.2. Comprovante/Notas fiscais de limpeza e transporte, se for o caso

#### **CLÁUSULA 5 - Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



<b>RESUMO DE COBERTURAS FLORESTAIS</b>	
<b>COBERTURA BÁSICA</b>	Incêndio e Queda de Raio
<b>Cobertura Adicional 1</b>	Fenômenos Meteorológicos
<b>Cobertura Adicional 2</b>	Vendaval
<b>Cobertura Adicional 3</b>	Incêndio e Danos Materiais em Consequência Direta de Greve ou Tumulto
<b>Cobertura Adicional 4</b>	Madeira Cortada
<b>Cobertura Adicional 5</b>	Incêndio e Danos Causados por Aeronaves
<b>Cobertura Adicional 6</b>	Combate a Incêndio
<b>Cobertura Adicional 7</b>	Viveiro de Mudas
<b>Cobertura Adicional 8</b>	Desentulho